## LEI N° 13.537, DE 19 DE MARÇO DE 2003 (Projeto de Lei n° 905/97, da Vereadora Aldaíza Sposati - PT)

Acrescenta parágrafo 3° ao artigo 6° da Lei n° 10.205, de 04 de dezembro de 1986, com a redação conferida pela Lei n° 11.785, de 26 de maio de 1995.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1° Fica acrescentado um parágrafo 3° ao artigo 6° da Lei n° 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento com a redação dada pela Lei n° 11.785, de 26 de maio de 1995, com a seguinte redação:
- "§ 3° Será cassado o alvará de licença para funcionamento dos estabelecimentos que permitirem a facilitação ou exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogos de azar, após procedimento judicial."
- Art. 2° O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.
- Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 2003, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de março de 2003. RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal